

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, fl. 02 e peça 12, fl. 47
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, fl. 02
Entidade Contratada: Organização Social Associação Saúde da Família - ASF, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, fl. 02
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da STS Lapa/Pinheiros	Peça 6, fl. 02
Vigência contratual: 29.07.20 a 28.07.20 (60 meses)	Peça 6, fl. 04 e peça 12, fl. 47
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, fl. 20

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 029/2020 Data de assinatura: 09.04.20	Peça 6, fls. 337/351
Objeto do aditamento: Aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 01 de abril de 2020 a 30 de	Peça 6, fl. 337

junho de 2020.	
Vigência do aditamento: 01.04.20 a 30.06.20	Peça 6, fl. 338
Valor do aditamento: R\$ 7.441.452,48	Peça 6, fl. 338

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 18, fl. 284

A STS Lapa/Pinheiros manifestou favoravelmente pela celebração do presente termo aditivo para aprovar o novo plano de trabalho apresentado pela ASF, alegando exequibilidade técnica do plano e que os serviços de saúde não podem sofrer solução de continuidade.

Contudo, as alterações relativas ao dimensionamento de recursos humanos por unidade, apresentadas no Anexo VII – Plano de Trabalho da Contratada, não foram justificadas nos autos.

Ademais, a apresentação de um novo plano de trabalho para o período de 01 de abril a 30 de junho de 2020 não observou a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão, alterada pelo TA nº 09/2018, a qual estabelece que ao final da vigência do plano orçamentário deve ser apresentado pela contratada novo plano para os seis meses subsequentes.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Não foi apresentado o detalhamento referente ao impacto financeiro na aplicação do dissídio coletivo projetado de 4,3%.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ (X) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s)

Peça 18, fls. 356/361

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (X) Com irregularidade(s)

Peça 18, fls. 288/353

Não houve comprovação da situação econômica – financeira da contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações

☒ (X) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☐ () N.A.

Peça 18, fls. 265/283

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (X) Com irregularidade(s) ☐ () N.A.

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (X) Com irregularidade(s) ☐ () N.A.

Peça 19, fls. 06/10

O anexo V do TA estabeleceu novas metas, porém apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Contrato de Gestão. Não são, portanto, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ () Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☒ (X) N.A.

De acordo com a cláusula terceira do termo aditivo, manteve-se inalterado o Anexo III – Matriz de Qualidade (Peça 06, fl. 338).

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidades

Peça 18, fl.362

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS Oeste, com base nas Portaria nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de

Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.04.20 e o despacho foi exarado em 06.04.18, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades

Publicado no DOC do dia 08.04.20, p. 25.

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
34.779	06.04.20	2.455.174,62	Peça 18, fl. 365
41.363	06.05.20	2.493.138,93	Peça 20, fl. 06
8.232	06.05.20	(19.501,46)	Peça 20, fl. 09
48.143	04.06.20	1.260.000,00	Peça 20, fl. 55
48.151	04.06.20	493.138,93	Peça 20, fl. 59
48.521	05.06.20	740.000,00	Peça 20, fl. 63
TOTAL		7.421.951,02	-

Dotação Onerada:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 18, fl. 365, Peça 19, fl. 02 e Peça 20, fls. 06, 09, 55, 59 e 63.

O montante empenhado foi realizado após o início da vigência do Termo Aditivo e, além disso, é insuficiente para atender as despesas do TA, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 18, fl. 365, Peça 19, fl. 02 e Peça 20, fls. 06, 09, 55, 59 e 63.

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Publicado no DOC de 15.04.20, p. 26.

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado 09.04.20 (Peça 6, fl. 339), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.04.20 (Peça 6, fl. 338), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Regiane de Santana Piva	Coordenadora Regional de Saúde - Oeste	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 029/2020 ao Contrato de Gestão nº 016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

10.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações apresentadas não foram devidamente embasadas ou detalhadas nos autos e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (item **3.1**);

10.2. Não foi apresentado o detalhamento referente ao impacto financeiro na aplicação do dissídio coletivo projetado de 4,3% (itens **3.2** e **3.5.b**);

10.3. Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);

10.4. Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);

- 10.5.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em infringência ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.6.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.7.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.8.** O montante foi empenhado após o início da vigência do Termo Aditivo e, além disso, é insuficiente para atender as despesas do TA, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64. (item **6.1**);
- 10.9.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.10.** A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do Termo Aditivo foi extemporânea (item **8**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8